

LEI Nº 119, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

**PRORROGAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSTOS DE BICICLETAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o lançamento de Impostos e cobrança do mesmo, sobre bicicletas, no Município.

**Artigo 2º** A prorrogação de que trata o art. 1º da presente Lei, será para o exercício de 1957.

**Parágrafo Único** - Ficam isentos de pagamento do referido imposto, todos os contribuintes que efetuaram o pagamento no exercício de 1956, devendo os portadores de talões, procurarem a Tesouraria da Prefeitura, para a revalidação dos mesmos.

**Artigo 3º** A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1956.

**FRANCISCO ROCHA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, em 30 de novembro de 1956.

**OLINDO PIM PAULÚCIO**  
Secretário-Tesoureiro

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.